



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /GVMC/CMPV/2015

## PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3364/2016  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data02/11/16 Horário 15:35

"DISPÕE sobre o incentivo de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semi-aberto ou aberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da administração pública municipal de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferido no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

**Lei: Art. 1º** – No edital de licitação de obras ou serviços promovida pela Administração pública municipal direta ou indireta, que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que incentive a reserva de 5% das vagas de trabalho, para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário.

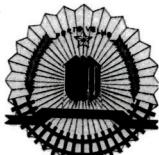
**Art. 2º** – Para os fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência às seguintes sentenciadas:

I – que apresentem melhores indicadores disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2015.

  
**EDMO FERREIRA PINTO**  
Ver. Dim Dim-PSL

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



**JUSTIFICATIVA**

Nosso país, infelizmente, ainda convive com um grande número de desempregados. São milhões de homens e mulheres, muitas vezes arrimos de família, que passam muito tempo sem condições de prover o sustento de seus lares. É imperioso que a nossa Legislação Municipal seja sensível a esse grave problema social, criando mecanismos que aliviem, ao menos em parte, a situação dos trabalhadores desempregados.

O projeto de lei ora apresentado visa incentivar a reserva de 5% das vagas para mulheres sentenciadas em regime semi-aberto ou aberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Manaus.

O sistema penal brasileiro estabelece a pena com finalidade retributiva, associada a reabilitação do sentenciado ou sentenciada e sua reinserção social como cidadão/cidadã que já pagou sua dívida com a sociedade.

Nesse caso, a pena deixa de ter um caráter eminentemente retributivo para assumir uma posição preventiva, educativa e socializadora, tornando-se um instrumento tanto de defesa social como de reeducação dos infratores. Por isso, a privação da liberdade deve servir para resgatar alguns valores que foram ficando esquecidos no inconsciente do sentenciado/sentenciada em sua caminhada e, essa tarefa, é um grande desafio para o sistema prisional.

A função preventiva da pena, visando à reeducação e a ressocialização do indivíduo infrator, é de suma importância para que, em sociedade, todos os cidadãos e cidadãs possam conviver em harmonia.

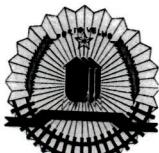
Em que pese a clareza dos objetivos da pena, a realidade mostra que o sistema penal ainda está longe de conseguir alcançar e efetivar a função ressocialização do apenado, o que provoca altos índices de reincidência.

A reincidência dos indivíduos é uma consequência desastrosa tanto para Estado, sociedade e o próprio sentenciado/ sentenciada, além das consequências para toda cadeia em torno do sistema prisional.

Desta forma, devemos destacar a educação e o trabalho como forma de obter a reintegração social do recluso/reclusa diminuindo a distância entre a “ prisão e a sociedade”.

Com a finalidade de minimizar a reincidência, seja de presos que cumpriram sua pena ou daqueles que estão em regime semi-aberto ou aberto, a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que a principal solução para o problema da reincidência passa pela adoção de uma política de apoio ao egresso, fazendo com que seja efetivado o previsto na legislação vigente.

Rua Belém, nº 139 – Embratel, CEP 76820-734 - Porto Velho/RO.  
Telefone: (69) 3217-8042

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



As políticas públicas de reintegração social são um dos esforços para garantir a aproximação da sociedade aos apenados e minimizar as discriminações e dificuldades encontradas pelos indivíduos ao conquistar a liberdade pelo cumprimento do ato cometido.

O trabalho é uma das oportunidades de reintegração, deve ser estimulado através de políticas e projetos eficazes quanto à realização e a inclusão no mercado de trabalho. Apesar das dificuldades de todos os sentenciados, homens e mulheres, na busca da reintegração social através do trabalho, é importante salientar as condições das mulheres presas e egressas.

A desigualdade de gênero, também se estende as mulheres encarceradas, que por representarem número inferior nas estatísticas do sistema prisional, acabam não sendo prioridade na execução de políticas públicas que buscam melhorar a situação dos condenados.

Em face do exposto, resta evidente a importância desta proposição como forma de agregar políticas públicas de inclusão de ressocialização de sentenciadas, principalmente pelo fato de que, tratando-se de mulheres, é necessário que o Poder Público incentive ações afirmativas que busquem o equilíbrio, sanando a desigualdade histórica e observando as especificidades de gênero.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das comissões, 30 de novembro de 2015

  
EDMO FERREIRA PINTO  
Ver. Dim Dim-PSL